



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 10 (MODIFICATIVA) - CCJ
(DO SENHOR DEPUTADO AYLTON GOMES - PR)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 57/2013, que "altera a
Lei Orgânica do Distrito Federal para
adaptá-la à Constituição da
República Federativa do Brasil e dá
outras providências".**

Dê-se ao art. 33, § 7º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57/2013 a seguinte redação:

"Art. 33. [...]

(...)

§ 7º Lei Complementar pode estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, X."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo do § 7º do art. 33, por parte da Pelo n.º 57/2013, tem nítida inspiração no § 5º do art. 39 da CF/88, incluído pela EC n.º 19/98. SENTIDO EXATAMENTE O MESMO. Proposta de utilização do presente do indicativo. Remissão à LODF e não à CF/88.

Contudo, a fim de manter coerência com a Lei Complementar nº 840/11, que "institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal", optamos, também, conferir que a norma seja estabelecida por meio de lei complementar.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR
Relator